



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



## JUSTIFICATIVA TECNICA

Análise do pedido de impugnação da empresa SERTÃO CONTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES – ME, inscrita no CNPJ de numero 21.181.254/0001-23, onde a mesma alega nos Itens 2 e 3 do recurso citando os seguintes fatos nas imagens a seguir (IMAGENS 01 E 02) e com isso solicita a impugnação do referido Edital;

### 2. DOS VÍCIOS CONTIDOS NO EDITAL.

O município de Mombaça publicou o edital de Tomada de Preços nº 001/2021 - SEOB cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS DIVERSAS LOCALIDADES COMUNIDADE DE TRAVESSÃO DOS GONALVES, COMUNIDADE DE QUEIMADA DOS CIRILOS, COMUNIDADE DE SERRA DOS CRUZ, COMUNIDADE DE SERRTE PRETO, COMUNIDADE SITIO PALMAS, NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS."

Ocorre que, ao analisar o edital em cotejo, deparamo-nos com vícios que devem ser imediatamente corrigidos, sob pena de comprometer a higidez do certame, qual seja:

a) Exigência de atestado de capacidade técnica, contendo especificações do material, sem qualquer justificativa e que não compõem parcela relevante do objeto;

Dessa forma, o saneamento dos aludidos vícios contidos no edital é medida que se impõe, sob pena de nulidade da licitação e, do futuro contrato que venha a ser celebrado, pelos motivos a seguir demonstrados.

### IMAGEM 01



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE Mombaça



**3. DA INDEVIDA EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ESPECÍFICO E QUE NÃO SE CARACTERIZAM COMO PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA (ITENS 6.1.2.4 E 6.1.3.2.7).**

O edital exige que os licitantes comprovem a sua capacidade técnico, nos seguintes termos:

**6.1.2.4. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL DA PROPONENTE** (para atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação, cujas parcelas) de maior relevância, compatíveis aos itens e quantidades citados na planilha descrita abaixo:

**PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA:**

**6.1.3.2.7. - Atestado de Capacidade Técnica do Responsável Técnico da empresa, o qual já demonstrar ser de quadro permanente conforme item 6.1.2.2, comprovando já ter executado serviços semelhantes ao objeto desta licitação, com ARTs registradas no CREA, através de Conselho de Ação Técnica emitida por aquele Conselho, cujas parcelas) de maior relevância, compatíveis aos itens e quantidades/semelhantes aos citados na planilha descrita abaixo:**

**PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA:**

**SISTEMAS DE ABASTECIMENTO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.
1.1	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAMINHÃO EQUIPADO COM QUINOMETE	KM	1245
1.2	RESERVATÓRIO DE CONCRETO COM ABEL DE CONCRETO ARMADO, D = 0,00 M, H = 0,50 M	UND	65 ANEIO
1.2	INSTALAÇÃO DE POCOS ARTESIANO COMO COM BOTO BOMBA 6CV	UND	3
1.4	IMPLANTAÇÃO DE REDE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TUBO PEA DE 50mm	M	8560
1.5	LIGAÇÃO ESPECIAL	M	114 LIGAÇÕES
1.6	IMPLANTAÇÃO DE ADUTORA DE REDE DE ÁGUA BRUTA TUBO PEA DE 75mm	M	824

IMAGEM 02



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



A empresa cita em recurso que: ***“é indevida a exigência de atestados de capacidade técnica e que não se caracterizam como parcela de maior relevância”***.

Ocorre que a referida obra se trata de um abastecimento de água em diversas localidades divididas pelos interiores do município de Mombaça-CE, onde os serviços contidos no projeto e orçamento são de altíssima complexidade, compreendendo assim a exigência de algumas parcelas de relevância, pela qual possa se comprovar o mínimo de experiência por parte da empresa, tudo isso para que possamos garantir a capacidade técnica e também para resguardar o município de futuros problemas com o andamento e entrega da obra, tendo em vista que por se tratar de uma obra de recursos hídricos, onde essa mesma irá fornecer um serviço básico para a sociedade, é de tamanha importância a entrega desta obra dentro do prazo.

Dito isso, o setor de engenharia ao analisar as parcelas de relevância exigidas em edital, verificou que estão coerentes e que se tratam sim de parcelas que comprovam a alta complexidades dos serviços.

Não foi observado nenhum tipo de discrepância nas parcelas exigidas, voltamos a ressaltar que tais parcelas são de alta complexidade e devem ser cumpridas para que possa assegurar a capacidade técnica da empresa.

Pois bem,

Este setor de engenharia ao analisar os fatos, conclui que a qualificação técnica exigida para comprovação da empresa, está de acordo com a complexidade exigida do objeto da licitação e assim, não ver a necessidade de uma redução ou ate mesmo de uma readequação dos itens exigidos.

Mombaça, 15 de fevereiro de 2021.

  
**JOSE KILDARE FELINTO COLARES**  
**ENGENHEIRO CIVIL**  
**CREA-CE 060156407-3**

Rua Dona Anúlia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000  
FONE: (88) 3583-1997  
CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8